



LEI Nº 906/2013, 09 de Outubro de 2013

EMENTA: Autoriza o ingresso do Município dos Barreiros no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica autorizada a adesão do Município dos Barreiros ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público dos Municípios de Rio Formoso, Sirinhaém, Tamandaré e Gameleira.

§1º - Fica ratificado o protocolo de intenções de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO de que trata este artigo, bem como o seu Termo Aditivo Nº 01.

§2º - Para todos os efeitos legais, os dispositivos do Protocolo de Intenções e seu Termo Aditivo Nº 01, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a contribuição mensal do Município dos Barreiros, para realização das despesas do Consórcio de que trata o Art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 09 de Outubro de 2013

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR  
-PREFEITO-